



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.081/25, que se transformou na **LEI Nº 7.243**, de 25 de agosto de 2025.”

LEI Nº 7.243, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a circulação de bicicletas elétricas, patinetes elétricos, scooters e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas ciclovias e ciclofaixas do município de Vila Velha, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas ciclovias e ciclofaixas do município de Vila Velha.

Parágrafo único. São consideradas as competências outorgadas aos Municípios, por força do disposto no artigo 6º da Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, para a regulação da circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias terrestres abertas à circulação pública.

Art. 2º A circulação de bicicletas elétricas, patinetes elétricos, scooters e de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos pelas ciclofaixas e ciclovias do município Vila Velha é permitida, desde que:

I - seguidas as disposições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas regulamentações do CONTRAN para a circulação de bicicletas; e

II - obedecido ao limite máximo de velocidade de 20 km/h (vinte quilômetros por hora).

Art. 3º Fica proibida a circulação de veículos ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos nas ciclovias e ciclofaixas do município de Vila Velha.

Parágrafo único. A definição dos veículos mencionados no caput deste artigo é estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 25 de agosto de 2025.

OSVALDO
MATURANO
O:0079868
2744
OSVALDO MATURANO
Presidente

Assinado digitalmente por OSVALDO MATURANO:00798682744
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=OSVALDO MATURANO:00798682744 documento
Localização:
Data: 2025.08.25 13:50:17-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1



Vargas; R. Erico Verissimo; R. Jose de Alencar; R. Armando Dornellas Pereira; R. Crisantemo; R. Irmã Dulce; R. Jasmim; R. Marechal Rondon; R. Nilza; R. Rui Barbosa; R. Tiradentes, bairros Ibés; Vista da Penha e Brisamar. Obs: O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas. A medida que a obra for avançando será feita a liberação da via. A recomposição asfáltica do trecho da obra será devidamente realizada pelo responsável, com a mesma qualidade ou superior à existente no local, tanto no aspecto estrutural quanto visual, assegurando que toda a sinalização existente seja devidamente restaurada e mantida.

Vila Velha, 26 de agosto de 2025.

ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Defesa e Trânsito

Edital nº 416/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 62, I e II da Lei Orgânica do município de Vila Velha; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** manobras de caminhões para execução do serviço de concretagem, solicitante: Edson Ferreira, processo 90021/2025, alvará de licença nº 1502/2025, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição parcial da faixa de rolamento do lado direito da via no sentido Av. Leila Diniz: **No dia 28 de agosto de 2025, das 08:00h às 12:00h.** R. Rosa de Prata, trecho R. Sesquicentenário até R. Dom João Batista da Mota e Albuquerque, bairro Novo México. Obs: Somente o caminhão bomba poderá estacionar na contramão de direção e deverá ser feito o caminho segura para os pedestres conforme manual de sinalização volume 7. O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas.

Vila Velha, 26 de agosto de 2025.

ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Defesa e Trânsito

ERRATA – Na publicação da Portaria nº 538/2025 no DIOVV de 21/08/2025, no art. 2º, onde se lê: "...da Secretaria

Municipal de Obras e Projetos Estruturantes". Leia-se: "...da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.081/25, que se transformou na **LEI Nº 7.243**, de 25 de agosto de 2025."

LEI Nº 7.243, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a circulação de bicicletas elétricas, patinetes elétricos, scooters e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas cicloviás e ciclofaixas do município de Vila Velha, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas cicloviás e ciclofaixas do município de Vila Velha.

Parágrafo único. São consideradas as competências outorgadas aos Municípios, por força do disposto no artigo 6º da Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, para a regulação da circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias terrestres abertas à circulação pública.

Art. 2º A circulação de bicicletas elétricas, patinetes elétricos, scooters e de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos pelas ciclofaixas e cicloviás do município Vila Velha é permitida, desde que:

I - seguidas as disposições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas regulamentações do CONTRAN para a circulação de bicicletas; e

II - obedecido ao limite máximo de velocidade de 20 km/h (vinte quilômetros por hora).

Art. 3º Fica proibida a circulação de veículos ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos nas cicloviás e ciclofaixas do município de Vila Velha.

Parágrafo único. A definição dos veículos mencionados no caput deste artigo é estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, 25 de agosto de 2025.

OSVALDO MATURANO

Presidente

Autoria: Vereador Léo Pindoba

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso de suas atribuições legais, ratifica:

Processo: 81775/2025

Cod. CidadES: 2025.076E0800001.10.0008

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Art. 74, inciso III, alínea "f". **Objeto:** Inscrição de servidor no II Congresso Latino Americano de Medicina Legal, Perícia Médica e Ciências Forenses. **Favorecido:** Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica. CNPJ: 14.122.866/0001-80. **Valor:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Gestor: Patricia Siqueira Nunes – Mat. 1012969-2. Fiscal: Rogerio Barcelos – Mat. 1013058-1.

Vila Velha/ES, 26 de agosto de 2025.

CAIO MARCOS CANDIDO

Diretor Presidente

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso de suas atribuições legais, ratifica:

Processo: 92780/2025

Cod. CidadES: 2025.076E0800001.10.0007

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Art. 74, inciso III, alínea "f". **Objeto:** participação de servidores no "Curso 30 Orientações Práticas para Aplicar a Lei n. 14.133/21 nas Contratações Diretas.". **Favorecido:** Associação Capixaba dos Institutos de Previdência – ACIP. CNPJ: 03.051.279/0001-20. **Valor:** R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Gestor: Patricia Siqueira Nunes – Mat. 1012969-2. Fiscal: Josiana Leila Rodrigues Ferreira – Mat. 124621-2.

Vila Velha/ES, 26 de agosto de 2025.

CAIO MARCOS CANDIDO

Diretor Presidente

Expediente:

Prefeito Municipal
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito
Núcleo de Atos Oficiais

Arnaldo Borgo Filho
Samuel de Oliveira Paiva
Rafael Machado Pasquini

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.